



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP

LEI Nº 5.350, DE 06 DE AGOSTO DE 2018

1/2

Institui no calendário oficial do município a “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À RETINOPATIA DIABÉTICA”, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 74/2018 – Autoria do Vereador Osvanir Carlos Stella

Vereador **ADMIR JACOMUSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial de eventos do município, a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Retinopatia diabética, a ser destinada à orientação da população sobre os riscos da doença através da divulgação em toda a rede pública e privada de ensino e de saúde do Estado.

Parágrafo Único. A Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Retinopatia diabética deverá ser realizada anualmente na primeira semana de abril.

Art. 2º A Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Retinopatia diabética tem como objetivo levar ao conhecimento da população, informações sobre a aludida doença, orientação sobre o combate, prevenção, diagnóstico e o tratamento adequado, detectar possíveis casos, realizar o devido encaminhamento dos casos diagnosticados para acompanhamento médico especializado.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá regulamentar a programação a ser desenvolvida durante a Semana instituída por esta Lei como: palestras, seminários, informações sobre sintomas e prevenção e combate da retinopatia diabética, outras atividades que possam ser desenvolvidas com a finalidade de alcançar os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 4º As escolas da rede de ensino público e privado, poderão celebrar parcerias com hospitais e órgãos públicos ou privados, organizações não governamentais, associações profissionais, e outras entidades afins para a implementação dos objetivos pretendidos pela Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Retinopatia diabética.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.